

PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL CIDADE PARA CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, as diretrizes da Política Municipal Cidade para Crianças, destinadas a orientar a concepção, o planejamento, a implantação, a adaptação, a requalificação e a manutenção de espaços públicos e equipamentos públicos municipais frequentados por crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal Cidade para Crianças observará, no que couber, a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de proteção integral à criança.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta, devendo o espaço público ser interpretado sob a ótica da escala infantil.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Cidade para Crianças:

I – promover o desenvolvimento integral da criança por meio de espaços públicos mais seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao brincar, à convivência e à mobilidade;

II – incentivar a humanização do espaço urbano, com atenção especial à infância, às famílias, aos cuidadores e às comunidades;

III – estimular soluções urbanísticas e arquitetônicas que favoreçam autonomia progressiva, bem-estar, orientação, visibilidade e proteção da criança nos espaços públicos;

IV – fomentar a inclusão de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida nos ambientes públicos municipais;

V – contribuir para a qualificação de praças, parques, passeios, áreas livres e equipamentos públicos de uso coletivo.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal Cidade para Crianças:

I – escala da criança: o mobiliário urbano, os equipamentos de lazer e os demais elementos do espaço público deverão observar as dimensões antropométricas infantis, de modo a assegurar às crianças autonomia, segurança e adequada visibilidade;

II – segurança e conforto térmico: priorização de arborização nativa e soluções de sombreamento em praças e parques, considerando as condições climáticas de Cuiabá;

III – acessibilidade universal: garantia de que todos os equipamentos sejam inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – estímulo ao lúdico e à criatividade: a arquitetura e o design dos espaços públicos integrarão elementos que



incentivem o brincar livre, a exploração sensorial, a interação social e a expressão criativa.

Art. 5º As diretrizes desta Lei poderão ser consideradas pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente:

I – na implantação, reforma, requalificação ou manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer;

II – na concepção e na adaptação de equipamentos públicos destinados, exclusiva ou parcialmente, ao atendimento da infância, inclusive nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III – na qualificação de calçadas, travessias, acessos e áreas de circulação no entorno de equipamentos públicos frequentados por crianças;

IV – na adoção de soluções de paisagismo, sombreamento, mobiliário e sinalização que favoreçam segurança, acolhimento e permanência.

Art. 6º Os prédios públicos voltados ao atendimento infantil devem buscar a integração entre espaços internos e externos, privilegiando a iluminação e ventilação naturais.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme o planejamento administrativo do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal Cidade para Crianças, com o objetivo de orientar o planejamento, a concepção e a qualificação dos espaços públicos e equipamentos municipais sob a perspectiva da infância. Trata-se de iniciativa que reconhece a criança como sujeito de direitos e destinatária de prioridade absoluta, em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, defendendo uma visão de cidade mais humana, acolhedora, segura e inclusiva para todos. Ao considerar a escala infantil no desenho urbano, o Município passa a incorporar, em suas ações e projetos, parâmetros que favorecem o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e o direito ao brincar.

O projeto busca estabelecer diretrizes objetivas para que praças, parques, calçadas, equipamentos públicos e demais espaços de uso coletivo possam, progressivamente, atender melhor às necessidades das crianças e de suas famílias. São valorizados aspectos fundamentais como acessibilidade universal, segurança, conforto térmico, arborização, estímulo ao lúdico, integração entre espaços internos e externos e soluções urbanísticas que favoreçam autonomia, orientação e bem-estar. Em uma cidade de clima intenso como Cuiabá, pensar a infância também significa planejar espaços sombreados, seguros e adaptados à realidade local, ampliando as possibilidades de permanência, circulação e interação social.

Importa destacar que a proposta possui caráter orientador e programático, não impondo execução imediata de obras nem criando despesas obrigatórias desvinculadas do planejamento administrativo. Ao contrário, estabelece balizas para que o Poder Executivo, de forma gradual e conforme a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, possa incorporar a ótica da infância nas intervenções urbanas e arquitetônicas do Município. Assim, a matéria revela relevante interesse público, fortalece a proteção integral à criança e contribui para a construção de uma Cuiabá mais inclusiva, sensível e preparada para o presente e o futuro de suas novas gerações.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de março de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Samantha Iris - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

